

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 155/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E INCENTIVO ÀS CIDADES INTELIGENTES – PARANÁ INTELIGENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2025

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente.

Art. 1º Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - Paraná Inteligente.

Parágrafo único. A Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente, tem por finalidade estimular a criação e o desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação de cidades inteligentes, à observância dos princípios e à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se cidades inteligentes os espaços urbanos e rurais caracterizados por uma inteligência coletiva e direcionados para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na responsabilidade ambiental e na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º São princípios a serem observados na implementação da Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente:

I – a prevalência dos interesses coletivos no desenvolvimento das cidades;

II – o fomento ao desenvolvimento harmonioso do território urbano, com a mitigação do direcionamento exclusivo de recursos para as áreas de maior atratividade econômica;

III – o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, de modo a garantir o acesso a todos os cidadãos;

IV – a garantia dos direitos à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos cidadãos;

V – a garantia da segurança dos dados;

VI – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VII – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VIII – o incentivo à diversidade de ideias e à criatividade;

IX – a inclusão digital e socioeconômica;

X – a transparência e a publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, sem prejuízo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da privacidade e da segurança da população e dos dados;

XI – a utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

XII – o desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e nas tecnologias de informação e comunicação;

XIII – o incentivo à digitalização de serviços e processos;

XIV – o planejamento, a gestão e a execução de funções públicas de interesse comum em unidades interfederativas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

XV – a priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos;

XVI – a comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas;

XVII – o estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação;

XVIII – a promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o poder público e a sociedade;

XIX – a utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de desenvolvimento de cidades inteligentes;

XX – o compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em especial as Metas 7 a 12, e das estratégias e ações para educação e capacitação profissional relacionadas à transformação digital;

XXI – o planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos;

XXII – a implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

XXIII – a educação digital da população;

XXIV – a qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital;

XXV – o incentivo à formação técnica e superior na área de tecnologia da informação e da comunicação;

XXVI – o incentivo à indústria criativa e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

XXVII – as parcerias com instituições científicas, tecnológicas e de inovação para o desenvolvimento de atividades de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

extensão, inclusive a formação continuada dos professores da educação básica, e para a qualificação da força de trabalho e da população em geral, sintonizadas com as necessidades da economia local;

XXVIII – o planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos;

XXIX – o fortalecimento da capacidade das cidades para enfrentar e se adaptar às mudanças climáticas;

XXX – a integração dos serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente:

I – estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e municípios de todo o Estado;

II – garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos nos municípios;

IV – fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica das cidades do Estado;

V – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

VI – disseminar a inovação da administração pública em benefício da sociedade;

VII – estimular a criatividade, por meio do fomento à colaboração, da busca de parcerias e da gestão de conhecimento, com foco no cidadão;

VIII – reduzir barreiras à inovação e ao empreendedorismo, estimular o desenvolvimento de startups e fomentar a criação de ambiente regulatório experimental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

IX – fortalecer os arranjos produtivos locais, propiciando sua inserção na economia digital e na governança das cidades e regiões metropolitanas;

X – ampliar o governo eletrônico com transparência, segurança e privacidade dos dados e sistemas;

XI – reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre municípios;

XII – capacitar a população e os gestores públicos para o aprimoramento da gestão e a governança das cidades e para o uso de tecnologias da informação e comunicação;

XIII – desenvolver protótipos e soluções para problemas enfrentados nas cidades;

XIV – reduzir a poluição ambiental e o consumo de recursos naturais, bem como a emissão de gases de efeito estufa no ambiente urbano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- XV – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, em especial a dos idosos e das pessoas com deficiência;
- XVI – garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular nas escolas, bem como o uso crescente e inclusivo de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades na educação básica e qualificar a força de trabalho nas tecnologias e nas competências e habilidades demandadas pela economia digital;
- XVII – estimular práticas de economia verde;
- XVIII – contribuir de maneira estratégica para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- XIX – monitorar e prevenir o risco de catástrofes e desastres ambientais.

Art. 5º Na implementação da Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente, serão prioridades:

- I – gerar dados para o planejamento urbano e metropolitano eficiente e preciso;
- II – estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;
- III – priorizar as ações nas áreas de saúde e educação por meio de infraestrutura e aplicações de uso individual;
- IV – facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura inteligente;
- V – preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural na implantação de infraestrutura inteligente;
- VI – incentivar o empreendedorismo, privilegiando empresários individuais e as pequenas e médias empresas;
- VII – fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria da infraestrutura urbana;
- VIII – desenvolver tecnologias para o engajamento social e o aperfeiçoamento da democracia;
- IX – ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para a medição dos serviços e a estabilidade dos sistemas;
- X – proteger a privacidade do cidadão, os dados coletivos e os dados pessoais captados.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes –Paraná Inteligente:

- I – o cadastramento dos municípios interessados;
- II – a avaliação de desempenho;
- III – o cumprimento de metas estabelecidas;
- IV – o relatório de atividades;
- V – a cessão de agentes públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – o reconhecimento pela excelência das práticas municipais condizentes com as cidades inteligentes;

VII – os planos, programas e projetos instituídos pelo poder público;

VIII – a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, projetos, obras e serviços.

Parágrafo único. O cadastramento dos municípios interessados a que se refere o inciso I do *caput* observará a ordem cronológica e o atendimento prioritário de municípios com escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e com população inferior a trinta mil habitantes.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, o Poder Público poderá:

I - auxiliar na criação e na implantação de órgãos e entidades encarregados de estratégias para o desenvolvimento de cidades inteligentes;

II – consignar na legislação orçamentária recursos financeiros para o custeio de programas, projetos, obras e serviços voltados para os objetivos previstos nesta lei;

III – prestar auxílio técnico nos serviços e nas atividades relacionados com o desenvolvimento de cidades inteligentes.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, a Assembleia poderá, através da Escola do Legislativo:

I – oferecer, direta ou indiretamente, a agentes públicos municipais e estaduais cursos de capacitação para a observância dos princípios e diretrizes e a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei;

II – promover ciclos de debates, fóruns técnicos, seminários, entre outros eventos, com o objetivo de otimizar as ações em prol do desenvolvimento de cidades inteligentes;

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Paraná, o Selo Cidade Inteligente Paraná, destinado a reconhecer os municípios que implementarem boas práticas em inovação, sustentabilidade e governança digital, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º O Selo Cidade Inteligente Paraná será concedido anualmente pela **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP)** e terá as seguintes categorias:

I - **Selo Bronze:** Municípios que implementarem pelo menos **três** iniciativas de inovação urbana e digitalização da gestão pública;

II - **Selo Prata:** Municípios que adotaram soluções tecnológicas e sustentáveis em **pelo menos cinco áreas** estratégicas da administração pública;

III - **Selo Ouro:** Municípios que consolidarem uma estrutura integrada de governança digital, conectividade, eficiência energética e participação cidadã;

IV - **Selo Diamante:** Municípios que atingiram o mais alto nível de excelência na implementação de soluções inteligentes, sendo referência estadual e nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§2º A adesão será voluntária e aberta a todos os municípios do Paraná.

§3º A certificação será realizada por meio de análise técnica conduzida pela Escola do Legislativo, com apoio de universidades e especialistas na área;

§4º Serão utilizados como parâmetros, índices fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Avaliação de Atuação Governamental.

Art. 10. Para obter o **Selo Cidade Inteligente Paraná**, o município deverá atender aos seguintes critérios:

I - Digitalização de pelo menos 50% dos serviços públicos municipais, garantindo acesso digital ao cidadão;

II - Implementação de projetos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

III - Disponibilização de internet gratuita em espaços públicos estratégicos;

IV - Adoção de sistemas de gestão transparente, garantindo acesso público a dados municipais e orçamento participativo digital;

V - Implantação de um programa de inclusão digital para capacitação de cidadãos e servidores públicos;

VI - Desenvolvimento de soluções para mobilidade urbana inteligente, como integração de transportes públicos e tecnologia para otimização de tráfego;

VII - Criação de um ambiente favorável para startups e empresas de tecnologia voltadas à inovação municipalista;

VIII - Utilização de inteligência artificial e automação na gestão pública para aprimoramento de serviços;

IX - Implementação de medidas de segurança digital para proteção de dados dos cidadãos;

X - Adoção de tecnologias para monitoramento de riscos ambientais e resposta rápida a emergências.

Art. 11. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná disponibilizará banco público de dados para receber sugestão de soluções destinadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes.

§ 1º As soluções a que se refere o *caput* serão classificadas de acordo com, no mínimo, os seguintes critérios:

I – grau de maturação;

II – natureza de sua aplicação;

III – padrões de interoperabilidade;

IV – condições e direitos de uso.

§ 2º O processo de cadastramento de soluções para compor o banco de dados a que se refere o *caput* terá ampla publicidade e deverá prever avaliação por especialistas, conforme regulamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º O banco de dados a que se refere o *caput* incluirá ferramentas de discussão para permitir a troca de experiências entre usuários, objetivando a apropriação da tecnologia e a difusão de melhores práticas.

Art. 12. A coleta e a utilização de informações nas cidades inteligentes obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março 2025.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito contribuir com o fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inovação administrativa e a valorização de políticas públicas que tornem as cidades paranaenses mais eficientes, inclusivas e preparadas para os desafios contemporâneos.

A proposta nasce do compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná com os municípios, especialmente aqueles que enfrentam limitações estruturais, técnicas e de pessoal especializado, dificultando a implementação de soluções inovadoras e estratégicas em áreas fundamentais como planejamento urbano, mobilidade, meio ambiente, infraestrutura, digitalização e participação cidadã.

Como forma de reconhecer e estimular boas práticas já em curso no território paranaense, o projeto institui a criação de um selo oficial, destinado a identificar e valorizar gestões municipais que adotem medidas eficazes e alinhadas a princípios de inteligência urbana, sustentabilidade, governança e melhoria da qualidade de vida da população. Mais do que uma distinção simbólica, o selo pretende ser um instrumento de incentivo à cooperação intermunicipal, ao acesso a políticas públicas e à difusão de experiências bem-sucedidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ao apresentar esta iniciativa, o Presidente da Assembleia Legislativa reafirma o papel estratégico do Parlamento Estadual na indução de políticas públicas que promovam a equidade regional, ampliem a capacidade técnica dos municípios e assegurem que todas as cidades do Paraná, independentemente de seu porte ou localização, possam se tornar protagonistas da transformação que o presente e o futuro exigem.

Diante disso, submetemos o presente projeto à análise desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um marco no fortalecimento das capacidades municipais e na consolidação do Paraná como referência nacional em inovação na gestão pública local.



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **155** e o código CRC **1D7E4E2E8E2E3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 878/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 155/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **878** e o código CRC **1F7F4E2D8D4B6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1074/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1074** e o código CRC **1C7C4E3F0C8E3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 504/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **504** e o código CRC **1D7B4A3D1C8C7DA**